



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0005297-81.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Relator** : Des. Regina Ferrari.  
**Requerente** : ESJUD  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Curso/Contratação/Inexigibilidade.

## DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual que tem por escopo a contratação direta do formador/conteudista, Dr. Joaquim Paulo de Lima Kaxinawa, para produção de vídeo-aula sobre Direito Indígena, previsto para acontecer no dia 03 de agosto vindouro, com carga horária total de 1h/a, conforme Plano de Gestão da ESJUD-2023, aliado ao Programa Saber Sem Fronteiras.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) comunidade interno (**SEI** – Evento n.º 1510369); b) estudo técnico preliminar (**SEI** – Evento n.º 11510341); c) certidões e declaração (**SEI** – Eventos n.ºs 1511190/1511944/1511955); d) mapa de preços (**SEI** – Evento n.º 1511982); e) proposta (**SEI** – Evento n.º 1508933); (f) manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação (**SEI** – Evento n.º 1512887); h) informação de disponibilidade financeira (**SEI** – Evento n.º 1515163).

No âmbito da Gerência de Contratação da Diretoria de Logística deste Sodalício – GECON, houve posicionamento favorável do gestor pela contratação direta da profissional, prescindindo de certame licitatório (**SEI** – Evento n.º 1512887).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC (**SEI** – Evento n.º 1515163), onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear os gastos com a contratação pretendida.

Por fim, os autos aportaram na Assessoria Jurídica, em obediência ao regramento contido no art. 38, inciso VI, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), objetivando a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo de contratação, tendo havido a emissão de Parecer Jurídico conclusivo acerca da legalidade da contratação (**SEI** – Evento n.º 1505387).

Com essas considerações, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1526180, e, por conseguinte, determinar a contratação direta do formador Joaquim Paulo de Lima Kaxinawa, para produção de vídeoaula sobre Direito Indígena, previsto para acontecer no dia 03 de agosto vindouro, com carga horária total de 1h/a, conforme Plano de Gestão da ESJUD-2023, aliado ao Programa Saber Sem Fronteiras, via inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que realizar-se-á nos dias 10, 11, 12, 17, 18 e 19 de julho vindouro, na modalidade EaD com encontros síncronos e assíncronos no Moodle, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo artigo 25, inciso II, em combinação com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto Federal Licitatório), devendo por ocasião da contratação ser atendida a recomendação constante na parte *in fine* do item 2.3 do opinativo acima mencionado.

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.  
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 19/07/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1526180** e o código CRC **8B75C38D**.